



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIVISÃO DE ENFERMAGEM / DIREÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO N° 1/ 2019 - DIV ENF

1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá o XIII Congresso Brasileiro de Estomaterapia, para os servidores civis e militares lotados na Divisão de Enfermagem do Hospital das Forças Armadas.

2. OBJETIVO

O evento tem como foco discutir temas técnicos tradicionais e inovações em áreas práticas assistenciais, pesquisas e desenvolvimento profissional e pessoal. A programação priorizará a ampliação das discussões sobre as práticas avançadas em Estomaterapia, empreendedorismo na área, incontinências e assistência às pessoas com feridas de diferentes etiologias e estomias, bem como a ética na especialidade e as políticas públicas e de formação relacionadas a esta especialidade.

O intuito é que, ao final do Congresso, os participantes sejam capacitados para o desenvolvimento de habilidades específicas, a partir de um enfoque interdisciplinar, para tomada de decisões na prática diária.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Divisão de Enfermagem utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público (civil e militar) que realiza a assistência de enfermagem direta ou indireta aos pacientes portadores de lesões de pele crônicas, estomas e incontinência urinária. Com a participação nesse evento, os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes situações práticas e obter atualizações na área, principalmente no que se refere a novas tecnologias empregadas. As demais empresas não apresentam Congressos tão renomados e voltados unicamente para os temas propostos quanto a Sociedade Brasileira de Estomaterapia, o que caracterizaria a inviabilidade de competição.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

A realização da contratação de Empresa que realizará o Congresso acima citado permitirá aos profissionais de enfermagem obterem conhecimentos específicos na área de estomaterapia e melhor assistência de enfermagem aos pacientes.

O XIII Congresso Brasileiro de Estomaterapia proporcionará uma capacitação aos profissionais participantes para a melhoria da assistência às pessoas com estomias, fístulas, tubos, cateteres, drenos,

feridas agudas e crônicas e incontinências anal e urinária, nos seus aspectos preventivos, terapêuticos e de reabilitação.

Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que o participante estará apto a implementar estratégias para trabalhar formas adequadas de intervenção, respondendo às demandas existentes em seu cotidiano de trabalho, sempre em consonância com as orientações e diretrizes das principais políticas públicas voltadas às pessoas com estomias (por exemplo, decreto nº 5296; Declaração Internacional dos Direitos dos Ostromizados, Portaria SAS/MS nº 116; Portaria SAS/MS nº 146; entre outras).

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, na medida em que é constante e crescente a necessidade de educação permanente dos profissionais no que se relaciona ao manejo dos pacientes portadores de lesões de pele crônicas, presença de estomias e incontinentes.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviço ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de estomaterapia o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;

d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;

e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular

(...)

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. [1]

(1. Amaral, Antônio Carlos Cintra. Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. Sao Paulo: Malheiros Editores, 1995. p. 110-111).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

A Subseção de Aquisições utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento de profissionais de enfermagem Hospital das Forças Armadas.

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente aos cursos oferecidos para aquisição de compra direta, a fim de apresentar parâmetros do preço/hora a ser contratado e que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao curso de " XIII Congresso Brasileiro de Estomaterapia". As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília o que caracteriza a inviabilidade de competição.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não de Aplica

4. ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do “XIII Congresso Brasileiro de Estomaterapia” para servidores militares e civis da Divisão de Enfermagem do Hospital das Forças Armadas.

EVENTO	DATA

“XIII Congresso Brasileiro de Estomaterapia” em Foz do
Iguaçu / PR.

Entre 27 e 30 de Outubro de
2019

5. RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

5.1 A Divisão de Enfermagem dispõe atualmente de mais de 60 enfermeiros servidores, civis e militares, dentre esses participará deste treinamento e aperfeiçoamento apenas 12, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar para multiplicar o conhecimento em seus setores, de acordo com o autorizado em lei.

5.2 Os servidores que participarão deste curso se responsabilizarão de atualizar os demais servidores da subseção qual pertence.

5.3 A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1 Não há necessidade de requisitos específicos a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1 O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 2.704 (dois mil e setecentos e quatro reais) por participante**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	Valor à vista
01	<i>Inscrição/Participação no XIII Congresso Brasileiro de Estomaterapia</i>	<i>R\$ 920,00</i>
02	<i>Passagem Aérea Brasília / Foz do Iguaçu / Brasília</i>	<i>R\$ 722,00</i>
03	<i>Diárias (traslado, hospedagem e alimentação)</i>	<i>R\$ 1.062,00</i>
Total:		R\$ 2.704,00

9. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao XIII Congresso Brasileiro de Estomaterapia. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O XIII Congresso Brasileiro de Estomaterapia, promovido entre os dias 27 a 30 de Outubro de 2019 em Foz do Iguaçu / PR.

13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

15. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

16. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

17. NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica ao serviço solicitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2017.

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

19.1 Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas.

19.2 Responder pelas conseqüências de suas ações e omissões.

19.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado.

19.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável.

19.5 Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

20.1 Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado.

20.2 Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

20.3 Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual.

20.4 Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato.

20.5 Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.

20.6 Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato acompanhará a execução dos cursos levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

22. CONTRAPARTIDA

Cada participante aplicará os conhecimentos adquiridos nas suas respectivas áreas de atuação, bem como será multiplicador das atualizações entre suas equipes de trabalho.

Brasília - DF, 24 de junho de 2019.

MÁRCIA CARRINHO - TC

Chefe da Divisão de Enfermagem

De acordo:

MÁRCIA CARRINHO - TC

Chefe da Divisão de Enfermagem

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel Inf

ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Carrinho, Chefe**, em 26/06/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos M. de Castro David, Ordenador(a) de Despesa, substituto(a)**, em 04/07/2019, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1697848** e o código CRC **3068A032**.